

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE:

A **UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE)**, vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado, situada na Av. Agamenon Magalhães S/N, Santo Amaro, CEP 50100-010, Recife, Pernambuco, Brasil, neste ato representada, nos termos do Artigo 43, "VI", de seu Estatuto, por seu Reitor, Prof. Dr. Pedro Henrique de Barros Falcão;

E

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA (POLITÉCNICO DE LEIRIA)**, com sede na Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411 – 901 Leiria, Portugal, representado neste ato pelo seu Presidente, Prof. Dr. Rui Filipe Pinto Pedrosa;

Levando em conta o interesse mútuo em promover cooperação científica, tecnológica e cultural em áreas comuns de especialização, bem como em desenvolver e aprofundar atividades científicas e tecnológicas conjuntamente, as duas partes

### RESOLVEM

assinar o presente **Memorandum de Entendimento**, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A Universidade de Pernambuco e o Politécnico de Leiria concordam em promover a cooperação em áreas de mútuo interesse através de formas adequadas tais como as que seguem:

1. Intercâmbio de professores e membros da equipe de pesquisa, técnicos e estudantes;
2. Implantação de projetos de educação, pesquisa e extensão conjuntos;
3. Organização de palestras e simpósios;
4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas tais como congressos, colóquios, seminários; e
5. Promoção de atividades educacionais para o pessoal de pesquisa, técnicos e estudantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNCIONAMENTO

O presente Memorandum entrará em funcionamento através da elaboração de projetos/programas específicos acordados pelas partes envolvidas, levando-se em conta todos os requisitos legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

Em cada caso específico de cooperação, as partes envolvidas elaboram por escrito um programa de trabalho relacionado com formas e medidas específicas para a implementação da Cláusula Primeira.

A fim de executar os projetos, programas ou atividades conjuntas, as partes envolvidas farão um acordo específico, estabelecendo objetivos, ações, implicações de ordem financeira, prazos, recursos físicos e/ou humanos bem como qualquer outra obrigação a ser realizada em conformidade com a legislação pertinente.

### CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS

Cada parte fará todo o esforço possível para angariar fundos de fontes diversas a fim de viabilizar os programas de cooperação.

De acordo com a Segunda Cláusula, qualquer programa será realizado apenas depois que os recursos apropriados hajam sido alocados.

### CLÁUSULA QUINTA -COORDENAÇÃO

Para cada Acordo específico, as partes interessadas escolherão dois coordenadores, sendo um de cada Instituição, para manter contatos e esclarecer dúvidas referentes ao Acordo.

### CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE

Este Memorandum tem validade de 5 (cinco) anos a contar da data da última assinatura, e pode ser cancelado por qualquer das duas partes, desde que uma notifique a outra com 30 (trinta) dias de antecedência, respeitando-se os compromissos já firmados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Este Memorandum de Entendimento pode ser aditado por consentimento mútuo das partes. Estando justas e acordadas, as partes assinam o presente Memorandum de Entendimento em duas cópias de igual forma.

Pela Universidade de Pernambuco,

Prof. Dr. Pedro Henrique de Barros Falcão

Data: 01 / 07 / 2019

Pelo Politécnico de Leiria,

Prof. Dr. Rui Filipe Pinto Pedrosa

Data: 19 / 06 / 2019